



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 235

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada do Suplemento ao DODF nº 233, do dia 3/12/2009.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		36
Atos do Poder Executivo.....	1	23	
Casa Civil.....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	12	23	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12	25	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		25	37
Secretaria de Estado de Cultura.....			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	14		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	17	25	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	18	26	38
Secretaria de Estado de Educação.....	18	27	
Secretaria de Estado do Esporte.....			42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19	29	44
Secretaria de Estado de Obras.....	21	30	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		30	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	32	60
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		34	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		34	60
Polícia Militar do Distrito Federal.....	22	34	62
Secretaria de Estado de Transportes.....		35	62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	22	35	62
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	22		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

- I – órgãos públicos distritais;
- II – parques;
- III – shopping centers;
- IV – supermercados;
- V – instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – hospitais;
- IX – instalações desportivas;
- X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;
- XI – indústrias.

Art. 3º. A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º. O órgão competente do Governo do Distrito Federal concederá licença para construção aos

estabelecimentos especificados no art. 2º, desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

LEI Nº 4.425, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público e privado do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e 100% (cem por cento) controlada ou de água potável pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, aos alunos da rede de ensino público e privado, inclusive as faculdades e universidades do Distrito Federal.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, desta Lei solicitarão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o laudo técnico de controle de qualidade de água para o consumo, semestralmente ou quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput serão entregues à Diretoria de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º. O estabelecimento de ensino que descumprir esta Lei será multado no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFIR.

Art. 4º. Em caso de reincidência, o estabelecimento de ensino será interditado, até que seja expedido o laudo técnico de controle de qualidade de água para consumo pela Diretoria de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.101, DE 1º DE DEZEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.078.320,00 (hum milhão, setenta e oito mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.471/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.078.320,00 (hum milhão, setenta e oito mil, trezentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.078.320

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	1.078.320			
							1.078.320		
2009AC00864							TOTAL	1.078.320	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.078.320	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO							
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 7000	99	31.90.92	0	102	1.078.320		
							1.078.320	
2009AC00864							TOTAL	1.078.320

DECRETO Nº 31.102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.702.528,00 (hum milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 290.000.263/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.702.528,00 (hum milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 750039/2008 – MEC/FNDE/SECT.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA		1761.99.00	132	1.202.528		

	2471.99.00	132	500.000			1.702.528	
2009AC00855						TOTAL	1.702.528

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						1.702.528	
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 013657 0002	MANUTENÇÃO ESCOLAS TECNICAS							
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	702.528		
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	500.000		
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	500.000		
							1.702.528	
2009AC00855							TOTAL	1.702.528

DECRETO Nº 31.103, DE 1º DE DEZEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 121.100,00 (cento e vinte um mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 132.002.583/2009 e 134.001.101/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa III – Taguatinga e à Região Administrativa V - Sobradinho crédito suplementar, no valor de R\$ 121.100,00 (cento e vinte um mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						52.100
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Ra.f.	009301	6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA							
				3	33.90.39	0	100	50.000		50.000
27.812.1900.2033			PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ra.f.	009305	6305	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	2.100		2.100
190107/00001	11107		REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO							69.000
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ra.f.	013777	7932	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	3.000		3.000
15.451.3000.7246			CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR							
Ra.f.	011647	6351	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	2.000		2.000
25.451.3100.1763			AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ra.f.	009345	6345	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	34.000		34.000
27.813.4000.3440			REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ra.f.	009340	6340	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	30.000		30.000
2009AC00849			TOTAL							121.100

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						52.100
13.392.3000.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ra.f. 009308 6308 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	32.100	32.100
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ra.f. 013160 7912 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	20.000	20.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						69.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ra.f. 009357 6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	69.000	69.000
2009AC00849					TOTAL	121.100

DECRETO Nº 31.104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.518.123,00 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.776/2009, 050.001.983/2009 e 050.001.992/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.518.123,00 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						1.438.123
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	0	100	34.000	34.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ra.f. 000163 0001 (*)(**) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	0	121	953.656	
	99	44.90.52	0	132	48.468	
	99	44.90.52	0	321	98.903	
	99	44.90.52	0	332	282.911	
	99	44.90.52	4	100	129	
	99	44.90.52	4	300	20.056	
2009AC00856					TOTAL	1.438.123

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.080.000
08.306.1464.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ra.f. 013820 7771 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO EM SOBRADINHO II						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	26	44.90.51	0	100	250.000	
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0						

08.306.1464.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO	26	44.90.52	0	100	100.000	350.000
Raé 013822 7773	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITARIO NO GAMA						
	PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.730.000	1.730.000
2009AC00856						TOTAL	2.080.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						1.438.123	
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							
Raé 000163 0001 (**)(**) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							
	99	33.90.93	0	121	953.656		
	99	33.90.93	0	132	48.468		
	99	33.90.93	0	321	98.903		
	99	33.90.93	0	332	282.911		
	99	33.90.93	4	100	129		
	99	33.90.93	4	300	20.056		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES						1.404.123	
Raé 004829 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA							
	99	33.90.93	0	100	34.000		
2009AC00856						TOTAL	1.438.123

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.080.000	
08.122.0100.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS							
Raé 013741 7554 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS							
	99	33.90.30	0	100	155.000		
	99	44.90.51	0	100	1.850.000		
	99	44.90.52	0	100	75.000		
2009AC00856						TOTAL	2.080.000

DECRETO Nº 31.105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.924.696,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009, 141.004.359/2009, 137.001.328/2009, 142.001.532/2009 019.003.323/209, 361.000.561/2009 e 410.002.529/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.924.696,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às fontes: 300 – Ordinário Não-Vinculado, 420 – Diretamente Arrecadados e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						375.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 009219 6219 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	100	375.000	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						375.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARA						
	10	33.90.39	0	100	33.000	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						33.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						
	12	33.90.36	0	100	10.000	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						10.000
04.131.3000.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Raé 014840 8734 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	300.000	
110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
04.122.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Raé 013527 0003 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						

04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
Ref. 013663	6984 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
		99	33.90.39	0	160	1.000.000	1.100.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	160	450.000	450.000
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						1.500.000
Ref. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	1.500.000	1.500.000
2009AC00870 TOTAL						3.918.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						1.000.000
18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)						
Ref. 014003 8547 (EP) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBISTSCHEK	1	33.90.39	0	300	1.000.000	1.000.000
2009AC00870 TOTAL						1.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						6.696
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	420	6.696	6.696
2009AC00870 TOTAL						6.696

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						375.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009217 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	375.000	375.000
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						33.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009554 6554 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARA	10	44.90.51	0	100	33.000	33.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						10.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009619 6619 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	10.000	10.000
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						300.000
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 010327 3075 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013526 7264 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	250.000	250.000
	1	33.90.39	0	160	1.450.000	1.700.000
2009AC00870 TOTAL						2.418.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS						1.500.000

SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	1.500.000	1.500.000
						TOTAL	1.500.000
2009AC00870							

DECRETO Nº 31.106, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.686.081,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.721/2009, 410.002.623/2009, 410.002.622/2009, 113.009.692/2009, 110.000.824/2009, 113.009.848/2009, 094.001.157/2009 e 391.001.548/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 24.686.081,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos proveniente do Convênio nº TT-222/2007-00-DNIT/DER e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.
122ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	232		16.100.000	16.100.000		
TOTAL						16.100.000	
2009AC00862							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					4.140.051	
06.181.2600.1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
Ref. 010791 4010	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
13.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 013898 0012	(***) REVITALIZAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	2.594.000	2.594.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 001546 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	46.051	46.051
200101.00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.100.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010633 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.11	0	100	79.500	79.500
26.782.0250.1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011758 0002	(**) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	99	33.90.39	2	100	1.020.500	1.020.500
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.954.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	237	150.000	150.000
26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 011755 6167	(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DE						

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA							
	99	33.90.39	0	237	300.000	300.000	
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 013468 0005	FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO - INFRAESTRUTURA	99	33.90.39	0	237	810.000	810.000
26.782.2800.2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref. 001222 0001	(***) MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.39	0	237	30.000	30.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						46.051	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref 013558 7807 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
	99	44.90.51	0	300	46.051		
						46.051	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.094.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref 001483 0004 (**)** (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	3.094.000		
						3.094.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.100.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP							
	99	33.90.30	0	100	1.020.500		
						1.020.500	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref 007398 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES							
	99	31.90.94	0	100	79.500		
						79.500	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.954.000	
26.122.2800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref 013888 1264 (***) CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF							
	99	44.90.51	0	237	50.000		
						50.000	
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref 001203 0001 (***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF							

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	0	237	1.400.000		
	99	33.91.39	0	237	1.364.000		
						2.764.000	
28.845.0001.9016 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO							
Ref 013338 0001 TRANSFERENCIA AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA DO TRÂNSITO - FUNSET							
	99	33.20.41	0	237	140.000		
						140.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						152.050	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 011011 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
	99	33.90.92	0	100	152.050		
						152.050	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						239.980	
18.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref 013563 7916 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL							
	99	33.90.39	0	220	239.980		
						239.980	
2009AL00882					TOTAL	8.586.081	

DECRETO Nº 31.107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 072.000.359/2009, 150.002.288/2009 e 370.000.601/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						169.900	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	90.000		
						90.000	

20.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010721	6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	51.803			51.803
20.126.1100.3672	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUÁRIO								
Ref. 007057	0002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUÁRIO	99	33.90.39	0	100	14.740			14.740
20.606.1100.2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL								
Ref. 013359	0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	33.90.39	0	100	905			905
20.606.1100.2401	DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA								
Ref. 010959	0001 DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA - AGRICULTURA URBANA E ORGÂNICA	99	33.90.39	0	100	820			820
20.606.1100.3724	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PRO-RURAL NO CAMPO								
Ref. 010970	0003 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CAMPO	99	33.90.39	0	100	11.632			11.632
230101.00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								30.000
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	44.90.52	0	100	30.000			30.000
2009AC00843						TOTAL			199.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						79.900
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	79.900	79.900
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						30.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	4	100	10.000	30.000
	99	44.90.52	4	100	20.000	30.000
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						90.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	31.90.96	0	100	90.000	90.000
2009AC00843					TOTAL	199.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 31.108, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 375.343,00 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 375.343,00 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	375.343		375.343
2009AC00875				TOTAL	375.343

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						375.343
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (*)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	375.343	375.343
2009AC00875					TOTAL	375.343

DECRETO Nº 31.114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 127.707.014,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e sete mil e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.014.971/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 127.707.014,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e sete mil e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Ref.	00170	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	3.146.465				
	99	31.90.11	0	300	7.663.000				
						10.809.465			
12.363.0100.8502									
Ref. 000171	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	438.406				
						438.406			
12.365.0100.8502									
Ref. 001850	0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	1.840.460				
						1.840.460			
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
						9.229.429			
12.361.0100.8502									
Ref. 000152	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	9.182.429				
	99	31.90.16	0	100	47.000				
						9.229.429			
2009AC00879							TOTAL		63.006.805

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				14.700.209	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 010771	6151	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	31.20.91	0	100	14.700.209		
						14.700.209	
2009AC00879							
						TOTAL	14.700.209

DECRETO Nº 31.115, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				350.000	
04.122.0750.2287		CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES					
Ref. 013634	0001	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	1	31.90.11	0	100	350.000		
						350.000	
2009AC00837							
						TOTAL	350.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				350.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000086	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	350.000		
						350.000	
2009AC00837							
						TOTAL	350.000

DECRETO Nº 31.129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Política de Educação Ambiental de que trata a Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006.

Art. 2º. Entende-se por órgãos de meio ambiente aqueles responsáveis pela implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Parágrafo único. Os órgãos ambientais atuarão na inserção de políticas públicas de cunho ambiental nas ações do Governo do Distrito Federal, tais como o desenvolvimento urbano, a política habitacional, o desenvolvimento industrial, a agricultura, pecuária e silvicultura, a saúde pública, o saneamento básico e domiciliar, a energia, os transportes rodoviário e de massa e a mineração.

Art. 3º. Os recursos públicos referidos no artigo 14, § 2º, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, deverão totalizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias dos órgãos e fundos ambientais do Distrito Federal, e serão destinados a projetos específicos de educação ambiental, promoção de eventos, ações de comunicação social e produção de instrumentos pedagógicos relacionados com a educação ambiental, na forma a ser definida pelo Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental de que tratam os artigos 16 e 21, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, doravante denominado Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental – CIEA/DF.

Art. 4º. A CIEA/DF a ser implementada como grupo de trabalho de caráter democrático, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 5º. A Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental ficará vinculada ao órgão executor da política ambiental do Distrito Federal, por meio de Secretaria Executiva.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – gerir a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, observada a participação popular por meio de grupos de trabalho locais que poderão ser estendidos à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, em obediência à legislação federal atinente;

II – fomentar parcerias entre instituições governamentais, não-governamentais e educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades comprometidas com o processo de educação ambiental;

III – promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da educação ambiental;

IV – estimular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Distrital de Educação Ambiental;

V – promover a articulação inter e intra-institucional, buscando a convergência de esforços no

sentido de implementar a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

VI – contribuir com ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis e modalidades de ensino e nos diversos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

VII – promover a divulgação da CIEA/DF junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, oficinas, cursos e seminários regionais;

VIII – fomentar a Educação Ambiental por meio de programa permanente de comunicação sócio-ambiental;

IX – gerir os recursos destinados à educação ambiental no Distrito Federal e propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações na área de educação ambiental;

X – fomentar e apoiar a criação de redes de educação ambiental no Distrito Federal e na RIDE, assim como a produção de instrumentos sócio-educativos para sua maior divulgação;

XI – promover a disseminação e o intercâmbio de experiências que fortaleçam práticas sustentáveis de educação ambiental no âmbito do Distrito Federal e da RIDE;

XII – propor diretrizes para a implantação de programas de educação ambiental relacionados aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos;

XIII – fomentar a elaboração de banco de dados para identificação e sistematização das demandas sócio-ambientais do Distrito Federal e da RIDE;

XIV – estimular e apoiar espaços de discussão, fóruns, seminários, oficinas e redes de educação ambiental no âmbito do Distrito Federal e da RIDE, visando a promoção e o fortalecimento das políticas e programas de educação ambiental;

XV – promover a difusão dos trabalhos de educação ambiental na sociedade, por intermédio dos diferentes meios de comunicação.

Art. 6º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF será composta por titular e suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental;

III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

VIII – Fórum das ONGs Ambientalistas;

IX – Instituições de ensino público;

X – Instituições de ensino privado;

XI – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal;

XII – Federação das Indústrias do Distrito Federal.

Art. 7º. Compete à Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua organização administrativa, estrutural, operacional e funcional.

Art. 8º. A seleção de que trata o caput do artigo 22, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, será efetuada pela Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental.

Art. 9º. A CIEA/DF terá assento no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.

Art. 10. As matérias relacionadas com educação ambiental, no âmbito do Distrito Federal, serão precedidas de oitiva da Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental – CIEA/DF.

Art. 11. Fica incluído o inciso XIV, no § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF:

“Art. 4º

§ 2º

XIV – 1(um) representante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF.”

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃO CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

UG: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG – 190.101- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1302.8105 – CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO PARANOÁ

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

449051 100 1.572.900,00

Objetivo: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com construção de feira permanente no Paranoá

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

JAIME ALARCÃO

Administrador Regional do Paranoá

Secretário de Obras Adjunto

U.O Cedente

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 57, de 12 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 220, de 16 de novembro de 2009, página 01, no artigo 7º, ONDE SE LÊ: “... da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996 (dispõe sobre Alvarás) e do Decreto nº 17.773, de 23 de outubro de 1996...”, LEIA-SE: “... da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 e do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008...” e no artigo 8º, ONDE SE LÊ: “... A SUFIS...”, LEIA-SE: “... AGEFIS...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DE APOIO À CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

173ª E 174ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DECISÕES: 31/08 E 31/09

Assunto: INDICAÇÃO DOS PROJETOS DAS ÁREAS DE: AÇÕES DE EDUCAÇÃO, ARTES CENICAS, ARTES VISUAIS, CINEMA, CIRCO/CULTURA POPULAR, DANÇA, GESTÃO, PESQUISA CAPACITAÇÃO, LITERATURA, MÚSICA E PROJETOS ESPECIAIS QUE RECEBERAM RECURSOS DO FAC NO EXERCÍCIO DE 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Anexo II, do Decreto nº 30.330/2009, realizada a análise dos projetos das áreas de ações e educação, artes cênicas, artes visuais, cinema, circo/cultura popular, dança, gestão, pesquisa e capacitação, literatura, música, projetos especiais, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve:

1- Estabelecer valores para os projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma:

AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Processo 150.002.113/2009 – TATIANA PETRA DA MOTTA CAMPOS - R\$ 221.808,00; Processo 150.002.162/2009 – VERA MARISA PUGLIESE DE CASTRO - R\$ 218.760,00; Processo 150.002.152/2009 – ANIMATOGRFAO CINEMA E VÍDEO LTDA R\$ 166.196,24; Processo 150.002.160/2009 – RAFAEL SEGALL TERA - R\$ 49.600,00;

ARTES CENICAS

Processo 150.002.077/2009 – MARIA CARMEM ALVES PEREIRA DE SOUZA - R\$ 30.000,00; Processo 150.001.940/2009 – JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 15.000,00; Processo 150.002.078/2009 – JIRLENE PASCOAL DA SILVA - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.958/2009 – MARCO FÁBIO ANDRADE NOGUEIRA - R\$ 14.890,00; Processo 150.001.941/2009 – BAGAGEM E CIA DE BONECOS - R\$ 100.000,00; Processo 150.001.954/2009 – LÚCIA HELENA CORREA DA FONSECA - R\$ 100.000,00; Processo 150.001.967/2009 – ANDRÉ DE BORBA AMARO - R\$ 100.000,00; Processo 150.001.949/2009 – EUDES MARQUES LEÃO - R\$50.000,00; Processo 150.001.955/2009 – WILLIAN LOPES DIMAS - R\$ 49.812,00; Processo 150.001.952/2009 – SULIAN VIEIRA PACHECO - R\$ 29.870,00; Processo 150.002.154/2009 – GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX - R\$ 99.953,00; Processo 150.001.950/2009 – AMANDA AGUIAR AYRES - R\$ 99.320,00; Processo 150.001.961/2009 - MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA - R\$ 95.241,00; Processo 150.002.103/2009 – MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS - R\$ 100.000,00; Processo 150.001.956/2009 – MARINALVA MENDES GOMES - R\$ 100.000,00; Processo 150.001.937/2009 – A CASA VERDE CULTURA E MEIO AMBIENTE - R\$ 65.000,00; Processo 150.001.942/2009 – MARCO ANTONIO FERNANDES PEREIRA - R\$ 31.100,00; Processo 150.001.944/2009 – MARCIO NASCIMENTO MENEZES - R\$ 49.975,75; Processo 150.001.960/2009 – ANDERSON FERREIRA FLORIANO - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.938/2009 – FERNANDA PACINI VALLS - R\$ 49.958,72; Processo 150.001.936/2009 – GISELLE PARANHOS NIREMBERG - R\$ 40.486,20; Processo 150.001.964/2009 – SULLIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.945/2009 – HUGO LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO - R\$ 49.713,00; Processo 150.001.939/2009 – SILVIA ADRIANA DAVINI - R\$ 49.172,00; Processo 150.001.963/2009 – LUDMILLA MACEDO LIMA - R\$ 28.983,50; Processo 150.001.965/2009 – FERNANDO SANTANA DE ARAUJO - R\$ 30.000,00; Processo 150.001.953/2009 – WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU - R\$ 30.000,00; Processo 150.001.951/2009 – JUANA RONDON DE MIRANDA - R\$ 29.028,00; Processo 150.001.957/2009 – LUCIANA ALBERTIN MALTA - R\$ 30.000,00; Processo 150.001.966/2009 – JULIANA ZANCANARO - R\$ 27.300,00; Processo 150.001.968/2009 – TATIANA CARVALHEDO FIALHO - R\$ 30.000,00; Processo 150.001.962/2009 – MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS - R\$ 29.779,40; Processo 150.001.943/2009 – TATIANA DA COSTA BITTAR - R\$ 27.141,00.

ARTES VISUAIS

Processo 150.002.107/2009 – MARCO AURELIO TAVARES - R\$20.000,00; Processo 150.002.075/2009 – LUIS EDUARDO RESENDE DE BRITO - R\$19.955,00; Processo 150.002.109/2009 – ARLINDO MOREIRA DE CASTRO - R\$20.000,00; Processo 150.002.106/2009 – JORGE ANDRE DIEHL - R\$13.888,24; Processo 150.002.073/2009 – SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA - R\$40.000,00; Processo 150.002.074/2009 – MARCOS DECAT FRANCA - R\$40.000,00; Processo 150.002.118/2009 – FRANCISCA VILARINHO CARDOSO - R\$21.998,99; Processo 150.002.112/2009 – REGINA MARIA PESSOA DANTAS - R\$30.000,00; Processo 150.002.116/2009 – GEOVANA CARDOSO DE MORAIS - R\$20.000,00; Processo 150.002.108/2009 – CICERO DOS SANTOS BEZERRA - R\$17.900,00; Processo 150.002.072/2009 – SELMA KERDMAN BLOCH - R\$14.970,00; Processo 150.002.111/2009 – LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS - R\$120.000,00; Processo 150.002.117/2009 – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE SOBRADINHO - R\$119.316,22; Processo 150.002.114/2009 – FRANCISCO BASTOS DA COSTA - R\$49.994,50.

CINEMA

Processo 150.001.888/2009 – CULT VIDEO LOCADORA - R\$ 49.780,00; Processo 150.001.896/2009 – ANDREA MAGALHÃES GLORIA - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.897/2009 – OZI ESCOLA DE INFORMÁTICA - R\$ 46.050,00; Processo 150.001.893/2009 – FANTASIAS LUMINOSAS - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.880/2009 – MAÍRA CARVALHO FERREIRA SANTOS - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.885/2009 – JOÃO PAULO MAIA PROCOPIO TORRES - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.881/2009 – SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ - R\$ 50.000,00; Processo 150.001.864/2009 – FILIPE LEMOS GONTIJO - R\$ 45.500,00; Processo 150.001.863/2009 – CKI MARKETING R\$ 50.000,00; Processo 150.001.865/2009 – CLARISSA CARDOSO SIMÕES - R\$ 34.992,96; Processo 150.001.868/2009 – JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO - R\$ 35.000,00; Processo 150.001.892/2009 – PABLO GONÇALO PIRES DE CAMPOS MARTINS - R\$ 34.402,00; Processo 150.001.883/2009 – DANYELLA NEVES E SILVA PROENÇA - R\$ 34.982,00; Processo 150.001.869/2009 – LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ - R\$ 35.000,00; Processo 150.001.895/2009 – CLAUDIO FERREIRA DE MORAES - R\$ 89.940,00; Processo 150.001.879/2009 – JOÃO BATISTA MELO DOS SANTOS - R\$ 89.472,20; Processo 150.001.866/2009 – GUILHERME CAMPOS COSTA - R\$ 89.985,39; Processo 150.001.886/2009 – FERNANDO MOURÃO GUTIERREZ - R\$ 55.962,00; Processo 150.001.878/2009 – BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA - R\$ 60.000,00; Processo 150.001.870/2009 – ALEX VIDIGAL RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 60.000,00; Processo 150.001.877/2009 – DAVI BARBOSA RIBEIRO - R\$ 60.000,00; Processo 150.001.889/2009 – PATRICIA MELO FRANCO ANTUNES - R\$ 51.138,82; Processo 150.001.898/2009 – OTAVIO CHAMORRO MENDOZA - R\$ 59.370,00; Processo 150.001.882/2009 – VLADIMIR CARVALHO DA SILVA - R\$ 299.973,91; Processo 150.001.884/2009 – DACIA IBIAPINA DA SILVA - R\$ 299.692,40; Processo 150.001.891/2009 – LB BOUBLI PRODUÇÕES - R\$ 299.994,66; Processo 150.001.894/2009 – JOÃO GARRI FACÓ - R\$ 110.000,00;

CIRCO E CULTURA POPULAR

Processo 150.001.2094/2009 – DIANA BLOCH - R\$ 59.883,00; Processo 150.002.090/2009 – BEATRICE TONOCCKI MARTINS - R\$ 40.000,00; Processo 150.002.123/2009 – JULIO CESAR MACHEDO - R\$ 19.896,00; Processo 150.002.178/2009 – MARCO AURÉLIO FERESIN JUNIOR - R\$ 60.000,00; Processo 150.002.139/2009 – POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA - R\$ 39.997,60; Processo 150.002.176/2009 – MIGUEL FERNANDES COSTA - R\$ 100.000,00; Processo 150.002.089/2009 – MAIRA FERNANDES MORAIS - R\$ 40.000,00; Processo 150.002.016/2009 – JOSÉ LUIZ REGO AMORIM - R\$ 30.000,00; Processo 150.002.120/2009 – RUIBERDAN SAUDE CAETANO - R\$150.000,00; Processo 150.002.062/2009 – ANTONIA VILARINHO CARDOSO - R\$ 100.000,00; Processo 150.002.155/2009 – ANA SOFIA LAMAS DIOGO - R\$ 87.500,00; Processo 150.002.137/2009 – TÚLIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 30.000,00; Processo 150.002.017/2009 – VIRSHANA THAIS DE ALVARENGA LEAL CUNHA - R\$ 54.879,32; Processo 150.002.091/2009 – GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA - R\$ 18.000,00; Processo 150.002.061/2009 – RODRIGO CELSON DAMATA SANTOS - R\$ 39.999,96; Processo 150.002.018/2009 – MOISÉS BENTO DE SOUZA - R\$ 40.000,00; Processo 150.002.124/2009 – STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 26.783,20; Processo 150.002.007/2009 – FRANCISCO GONÇALO DA SILVA - R\$ 25.000,00;

DANÇA

Processo 150.001.917/2009 – LEANDRO FONSECA RIBEIRO - R\$ 25.000,00; Processo 150.001.922/2009 – MANUELA CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA ALENCAR - R\$ 61.492,00; Processo 150.001.924/2009 – JOÃO BATISTA CAVALCANTE DE NEGREIROS - R\$100.000,00; Processo 150.001.928/2009 – NOARA BELTRAMI BRINCK - R\$ 25.000,00; Processo 150.001.927/2009 – LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETA - R\$ 81.677,13; Processo 150.001.915/2009 – SUELY BORGES FERREIRA - R\$ 66.430,00; Processo 150.001.923/2009 – ROSA MARINA CORREA DE SÁ BENEVIDES - R\$ 78.584,96; Processo 150.001.919/2009 – DIEGO PIZARRO - R\$ 61.350,00; Processo 150.001.914/2009 – JULIANA DE OLIVEIRA DIAS - R\$ 52.965,60; Processo 150.001.920/2009 – MARCIA DUARTE PINHO - R\$ 55.000,00; Processo 150.001.929/2009 – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - R\$ 79.942,12; Processo 150.001.918/2009 – LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS - R\$ 100.000,00; Processo 150.0019.21/2009 – SORAIA MARIA SILVA - R\$ 99.666,44; Processo 150.001.926/2009 – CAMILLO VACALEBRE - R\$ 84.281,60; Processo 150.001.872/2009 – JULIO CESAR PEREIRA - R\$ 99.950,00; Processo 150.001.912/2009 – PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA - R\$ 79.764,00; Processo 150.001.916/2009 – STUDIO DE DANÇA REGINA MAURA - R\$ 85.300,00; Processo 150.001.925/2009 – ASQ COMPANHIA DE DANÇA R\$100.000,00; Processo 150.001.930/2009 – JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA - R\$ 74.495,50

GESTÃO, PESQUISA CAPACITAÇÃO

Processo 150.002.122/2009 – LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA - R\$ 49.200,00; Processo 150.002.087/2009 – ELISON OLIVEIRA FRANCO - R\$ 50.000,00; Processo 150.002.088/2009 – CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO - R\$ 95.070,00; Processo 150.002.056/2009 – PAULA ANDREIA OLIVEIRA CUNHA SHTOLTZ - R\$ 37.200,00;

LITERATURA

Processo 150.002.005/2009 – GABRIEL MARINHO CORREA DE SOUSA - R\$ 10.450,00; Processo 150.002.013/2009 – MARCOS AIRTON DE SOUSA FREITAS - R\$ 8.984,00; Processo 150.002.012/2009 – WELLIGTON CARIOCA LAVAREDA - R\$ 12.000,00; Processo 150.002.119/2009 – ASTROGILDO REGIS BARBOSA - R\$ 11.000,00; Processo 150.002.008/2009 – ANDERSON BRAGA HORTA - R\$ 11.900,00; Processo 150.002.125/2009 – MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS - R\$ 11.490,00; Processo 150.002.140/2009 – MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES - R\$ 16.940,00; Processo 150.002.058/2009 – FABRICIUS COUTO CANÇADO - R\$ 15.000,00; Processo 150.002.092/2009 – SIMONE DE SOUZA CAVALCANTE - R\$ 9.000,00; Processo 150.002.015/2009 – ROBERTO KLOTZ - R\$ 8.520,00; Processo 150.002.004/2009 – ANGELO TIBURCIO DE AVILA - R\$ 9.000,00; Processo 150.002.014/2009 – FATIMA BUENO DE OLI-

VEIRA - R\$ 8.900,00; Processo 150.002.006/2009 – MARIA VANILDES DE DEUS ALVES - R\$ 8.950,00; Processo 150.002.009/2009 – AKEMI NITAHARA SOUZA - R\$ 6.600,00; Processo 150.002.059/2009 – DINORÁ COUTO CANÇADO - R\$ 17.000,00; Processo 150.002.011/2009 – ISOLD A MARINHO CORREA DE SOUSA - R\$ 6.350,00; Processo 150.002.121/2009 – CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIEMLER - R\$ 6.548,60;; Processo 150.002.010/2009 – PEDRO BRAGA DOS SANTOS - R\$ 6.600,00;

PROJETOS ESPECIAIS

Processo 150.002.179/2009 – INSTITUTO DHARMA - R\$248.514,06; Processo 150.002.001/2009 – DOIS DE OURO PRODUÇÕES - R\$250.000,00; Processo 150.002.129/2009 - CODHES - R\$117.286,40; Processo 150.002.102/2009 – EVANDRO RINALDI VIEIRA - R\$99.392,88; Processo 150.002.175/2009 – INSTITUTO BATUCAR - R\$249.920,00; Processo 150.002.065/2009 – OCLAUDIA ESTRELA PORTO - R\$247.852,24; Processo 150.002.081/2009 – CENTRO CULTURAL FERROCK - R\$250.000,00; Processo 150.002.177/2009 – MAISA ANGELICA DE REZENDE - R\$225.010,00; Processo 150.002.086/2009 – ERALDO PERES DA SILVA - R\$247.580,00; Processo 150.002.130/2009 – CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER - R\$144.200,00; Processo 150.002.064/2009 - CULTUR - R\$157.646,00; Processo 150.002.174/2009 – VBS PRODUÇÕES E EVENTOS - R\$247.300,00; Processo 150.002.131/2009 - ITS - R\$216.160,00; Processo 150.001.998/2009 – DARCIR PAULO DE LIMA - R\$246.820,00; Processo 150.002.063/2009 - IBRACE - R\$179.075,00; Processo 150.002.027/2009 – OCTAVIO PRADO BASSO - R\$189.450,00; Processo 150.002.096/2009 – EDITORA ARP BRASIL LTDA - R\$ 249.800,10; Processo 150.002.133/2009 – ISNTITUTO VIVA CAPITAL - R\$157.463,00; Processo 150.002.142/2009 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTCUM - R\$127.840,00; Processo 150.002.168/2009 – VEMAS PRODUÇÕES - R\$154.248,00; Processo 150.002.083/2009 – DAYSE CELESTINA BRIGAGAO - R\$99.560,00; Processo 150.002.143/2009 – MARIA MARGARETE DE SOUZA - R\$93.300,00; Processo 150.002.085/2009 – DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - R\$100.000,00; Processo 150.002.084/2009 – JOAO BATISTA FILINTRO ROSA - R\$51.150,00; Processo 150.002.136/2009 – ADRIANA PATRICIA VIGNOLI – R\$ 99.127,00; Processo 150.002.104/2009 – DANIEL YOSHIMITSU KUWAE – R\$ 97.940,00; Processo 150.002.157/2009 – MARILDA GUMARAES MUNDIM – R\$ 65.928,85; Processo 150.002.079/2009 – JOSÉ ELTON SCARTAZZINI – R\$ 38.500,00; Processo 150.001.999/2009 – INSTITUTO PAIDEIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO – R\$ 50.000,00; Processo 150.002.164/2009 – IVANY CAMARA NEIVA – R\$ 42.830,00; Processo 150.002.132/2009 – CICERO BARRETO FRAGA NETO – R\$ 48.630,00; Processo 150.002.145/2009 – 50.000,00.

MÚSICA

APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD – APOIO PARA GRAVAÇÃO DE DVD (número do processo - nome do beneficiário - valor)
 PROCESSO: 0150.002.146/2009- RICARDO ABREU ALAGEMOVIS- R\$60.000,00; PROCESSO: 0150.001.977/2009- LORENA FERREIRA OLIVEIRA- R\$60.000,00; PROCESSO: 0150.002.135/2009- ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FIRLAMÔNICA DE BRASÍLIA- R\$ 60.000,00; PROCESSO: 150.001.987/2009- CAROLINA VILLA LOBOS DOS SANTOS COELHO - R\$59.720,00; PROCESSO: 150.002.134/2009-PABLO RAVI MAROCCOLO LIMA-R\$30.000,00; PROCESSO: 150.002.183/2009-FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA- R\$55.203,34; PROCESSO: 150.002.026/2009- CLÁUDIO CÉSAR VITÓRIO PORTELA - R\$60.000,00; PROCESSO: 150.001.979/2009- LEANDER MOTTA MIRANDA -R\$35.000,00; PROCESSO: 150.002.057/2009-CARINA BINI FERNANDES- R\$58.860,00; PROCESSO: 150.001.978/2009- CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA - R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.170/2009- APARÍCIO RIBEIRO-R\$18.000,00; PROCESSO: 150.001.997/2009-FERNANDO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES-R\$ 41.800,00; PROCESSO: 150.002.037/2009-ANTONIO RODRIQUES DOS ANJOS-R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.173/2009- ALEXANDRE MATHEUS RIBEIRO BEZERRA - R\$ 46.460,00; PROCESSO: 150.002.002/2009 - ISABERG ARAÚJO MESQUITA -R\$25.800,00; PROCESSO: 150.001.982/2009- CLÓVIS COELHO RIBEIRO-R\$ 60.000,00; PROCESSO: 150.001.996/2009-PAULO VINICIUS GIL DE CASTRO CUNHA-R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.040/2009- JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA-R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.041/2009-ENGELS DO ESPÍRITO SANTO-R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.082/2009- GEÓRGIA BASTOS ALO-R\$ 60.000,00; PROCESSO: 150.001.995/2009- GISLIEL TRAJANO DOS SANTOS-R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.039/2009- CAROLINA CARNEIRO DA CUNHA PIEDADE-R\$26.000,00; APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD – GRUPOS 3 A 6 PESSOAS - (número do processo - nome do beneficiário - valor) - PROCESSO: 150.001.980/2009 -LEONARDO AZEVEDO CAMPOS-R\$25.573,00; PROCESSO: 150.002.099/2009- HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR-R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.181/2009- MÁRCIA MARIA LORDELO DE SOUZA NEVES- R\$ 25.910,00; PROCESSO: 150.002.029/2009- LEANDRO CASTRO REGO - R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.171/2009-THIAGO MIRANDA CUNHA - R\$25.760,00; PROCESSO: 150.002.031/2009- VINICIUS BARBOSA ALVES CORREIA- R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.025/2009-GUSTAVO AZEVEDO LANNES RIBEIRO - R\$25.500,00; PROCESSO: 150.002.028/2009-BRUNO MEDINA PEGORARO - R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.158/2009-FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES-R\$25.900,00; PROCESSO: 150.002.156/2009-CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA-R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.023/2009- RUI RODRIGUES SANTANA-R\$26.000,00; PROCESSO: 150.002.024/2009- ANDRÉ RODOLFO BAIA SANTOS-R\$23.819,50; PROCESSO: 150.001.983/2009-ANDERSON NIGRO RODRIGUES ALVES RAMOS-R\$23.480,00; APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD – GRUPOS 7 OU MAIS PESSOAS-(número do processo - nome do beneficiário - valor) - PROCESSO: 150.002.159/2009-LEONEL FERREIRA LATERZA-R\$34.900,00; PROCESSO: 150.001.986/2009- MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS-R\$ 35.000,00; PROCESSO: 150.002.030/2009-PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS-R\$60.000,00; PROCESSO: 150.002.080/2009-ALYSSON SHOZO RESENDE TAKAKI- R\$35.000,00; PROCESSO: 150.002.167/2009- JORGE LUIS MONTENEGRO BRASIL-R\$34.702,20; PROCESSO: 150.001.988/2009- ANGEL RICARDO DUARTE- R\$35.000,00; PROCESSO: 150.002.034/2009- FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA-R\$35.000,00; PRO-

CESSO: 150.002.003/2009- RAFAEL VILAS BOAS DO MONTE ROSA- R\$26.950,00; PROCESSO: 150.002.105/2009- MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS- R\$60.000,00; APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD – SOLOS E DUOS-(número do processo - nome do beneficiário - valor) - PROCESSO: 150.001.976/2009-V ALÉRIA LEVAY LEHMANN DA SILVA-R\$18.000,00; PROCESSO: 150.002.144/2009- RICARDO SHOJI MIKAI NAKAMURA- R\$18.000,00; PROCESSO: 150.002.161/2009-FELIPE CYNTRÃO MEDEIROS CORREA- R\$17.700,00; PROCESSO: 150.002.180/2009- INDIARA MONTEIRO CHAVES DE GOES-R\$18.000,00; APOIO PARA MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS,ESPETÁCULOS E FESTIVAIS-GRANDE PORTE-(número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.001.984/2009- EDILSON ALVES DE ARAÚJO ALÍNEA PRODUÇÕES ME-R\$62.980,00; PROCESSO: 150.002.138/2009- JOFRE RAIMUNDO DE JESUS-R\$71.536,00; APOIO PARA MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS,ESPETÁCULOS E FESTIVAIS-MÉDIO PORTE-(número do processo - nome do beneficiário - valor)-PROCESSO: 150.001.993/2009-WLADIMIR DA CUNHA BARROS-R\$50.000,00; PROCESSO: 150.002.032/2009- MÁXIMO BATISTA DE JESUS- R\$39.200,00; PROCESSO: 150.001.994/2009-MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA -R\$ 50.000,00; PROCESSO: 150.002.098/2009- FLÁVIO RUBENS MACHADO JUNIOR- R\$ 50.000,00; APOIO PARA MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE SHOWS,ESPETÁCULOS E FESTIVAIS-PEQUENO PORTE-(número do processo - nome do beneficiário - valor)-PROCESSO: 150.002.153/2009 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA-R\$ 29.998,00; PROCESSO: 150.002.172/2009 BRUNO BATISTA RIBEIRO-R\$30.000,00; APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS-APOIO PARA OFICINAS, PALESTRAS E CURSOS-(número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.097/2009- DANIELLE DO VALE COELHO-R38.848,00; PROCESSO: 150.002.036/2009- DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA- R40.000,00; PROCESSO: 150.002.163/2009- ROBERTO PINTO PEREIRA- R\$ 36.000,00; PROCESSO: 150.002.165/2009- ROLANDO CASTELLO JUNIOR- R\$ 24.745,00; PROCESSO: 150.002.033/2009- RAFAEL FONSECA DOS SANTOS- R\$ 40.000,00; APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS-APOIO PARA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS—(número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.166/2009- MARCUS LISBOA ANTUNES-R\$40.000,00; PROCESSO: 150.002.141/2009- MARIA LUIZA VOLPINI DE MENDONÇA-R\$15.000,00.

2- Por tratar-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, poderá ser dispensado o processo licitatório com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretário de Estado

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro de 2009.

Processo: 151.000.136/2009. Assunto: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação das notas de empenho Ordinário nºs 2009NE00299 no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor de Antonia Motta de Castro Memória Ribeiro e 2009NE00300 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do IBCIT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, referente à aquisição de um exemplar do periódico “Catalogação de recursos bibliográficos pelo AACR2r em Marc21”, e um exemplar do periódico “CDU: edição-padrão internacional em língua portuguesa. 2 ed., Brasília: IBICT, 2007”. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de Novembro de 2009.

Processo: 151.000.001/2009. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 5.744,00 (cinco mil, setecentos quarenta e quatro reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00322, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de dezembro/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 151.000.009/2009 e 151.00.0036/2009. Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aplicação de multa e suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Pública. Aplico, à empresa ROMA COMERCIO DE MADEIRAS & FERRAGENS LTDA-ME, CNPJ 05.616.557/0001-75, multa de 15% (quinze por cento) referente à 2009NE00144, de R\$ 99,97 (noventa e nove reais e noventa e sete centavos), cuja multa corresponde a R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos); e referente à 2009NE00191, de R\$ 287,60 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), cuja multa corresponde a R\$ 43,14 (quarenta e três reais e quatorze centavos), pela inexecução total do contrato, bem como a suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no inciso IV, do artigo 4º, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, ambos do Decreto nº 26.851, de 30/5/2006. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 151.000.070/2009. Interessado: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aplicação de Multa: Aplico a empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS

LTDA-ME, CNPJ nº 10.598.018/0001-90 multa de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento), correspondente ao valor de R\$ 325,71 (trezentos e vinte e cinco reais e sete e um centavos) pelo atraso de 35 (trinta e cinco) dias, referente à entrega do material de consumo constante da 2009NE00260, com base no inciso II, artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de acordo com o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 624/2009 – CECOM/SUPRI/SEPLAG. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construpsiu Ltda Me, objeto do processo 160.000.522/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.415, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Academia de Caratê Uramacan Jacksports Ltda, objeto do processo 370.000.163/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Gestão Assessoria Contábil Ltda Me, objeto do processo 370.000.355/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.417, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mitus Engenharia Ltda, objeto do processo nº 370.000.680/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.418, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área pretendida e área a edificar, e o aumento da meta de geração de empregos de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação

da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área pretendida de 300/500m² para 2.000m²; aprovar o pedido de redimensionamento de área a edificar de 300m² para 1.000m² e aprovar o pedido de aumento na meta de geração de empregos de 5 (cinco) para 15 (quinze), da empresa Pit Stop Comercial de Alimentos Ltda Me, detentora do processo 370.000.758/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Sociedade Nova Formosa Móveis Ltda, objeto do processo 370.000.187/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.425, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprovar a revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de descontos de 90% (noventa por cento) para 46% (quarenta e seis por cento) sobre o valor do imóvel para a empresa Toldos Proteção Ltda Me, objeto do processo 160.000.780/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.429, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 70m² para 205,04m² da empresa Maria de Lourdes Silva Me, detentora do processo 160.000.351/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, para a empresa Irmãos Piccolo Ltda objeto do processo 370.000.230/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.410/0001-00 e CF/DF nº 07.432.714/001-51.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 232/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.432, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere a solicitação de prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Neodir Santa Catarina Me, objeto do processo nº 160.000.172/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.433, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda Me, objeto do processo 370.000.227/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.441, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Deferir a prorrogação de prazo de implantação e a revisão do desconto a ser concedido a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir a prorrogação de prazo de implantação da empresa Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda, objeto do processo 160.000.111/2005 até 09/06/2009 com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprovar o sobrestamento de processo e aprovar a emissão do Atestado de Implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.000.131/2004, por 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.451, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a suspensão do incentivo fiscal de IPTU e TLP e indefere isenção de ITBI de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Limpapele Cosméticos Ltda Me, objeto do processo 370.000.645/2009, detentora do CNPJ nº 26.489.492/0001-14 e CF/DF nº 07.319.525/001-53.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de isenção do tributo fiscal de ITBI, conforme inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que limita tal isenção aos projetos que forem aprovados até 15 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o indeferimento da concessão de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o indeferimento da concessão de incentivo fiscal, apresentado pela empresa Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda, objeto do processo 160.000.479/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.487, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 190,00m² para 137,27m² da empresa JL Aragão de Assunção Me, detentora do processo 160.004.129/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.490, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 136,20m² para 265,65m² e o aumento da meta de geração de empregos de 02 (dois) para 04 (quatro) empregos, da empresa HD Bebidas Ltda Me, detentora do processo 160.000.214/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redimensionamento da área apresentado pela empresa Antônio Nunes Dantas Me, detentora do processo 160.002.826/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.494, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada, aprova o aumento na meta de geração de empregos e torna pública as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 355,93m²; aprovar o aumento na meta de geração de empregos de 3 (três) para 6 (seis); aprovar a alteração do objeto social de comércio por atacado de: peças e acessórios novos para veículos automotores para: serviços em autos como: mecânica, elétrica, instalação de som automotivo, alarmes e todo correlato ao ramo – compra e venda de pacas e acessórios para veículos e, alterar a denominação social da empresa Francisca Delma Passos de Maceno Me, detentora do processo 160.001.585/1999, que passa a se denominar: Francisca Delma Passos Gomes Me.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.499, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e homologa as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 90m² para 145,22m²; e aprovar a alteração do objeto social, incluindo-se venda de peças usadas para veículos, tratores e afins, à empresa detentora do processo 160.001.099/2001, Ivonete de Jesus Soares Me.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.500, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara

Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Flavio Porto de Lima Me, objeto do processo nº 370.000.495/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 200m² para 323,68m² da empresa L A Materiais de Construção Ltda Me detentora do processo 160.002.400/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 181,50m² para 300m² e o aumento da meta de geração de empregos de 03 (três) para 04 (quatro) empregos, da empresa Matos e Consultores Associados S/S, detentora do processo 160.000.796/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.510, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e alteração na atividade econômica da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 90m² para 145,22m² e a alteração de atividade econômica, passando para: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, à empresa Rodrigo Castro de Freitas Me, detentora do processo 160.002.653/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprovar o sobrestamento de processo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa Medlog Comércio de Medicamentos Ltda, objeto do processo 160.000.294/2003 por 01 (um) ano, a contar da conclusão das obras de infra-estrutura da Quadra 08 do SCIA – Guará/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.526, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP da empresa Luminort Iluminação Comércio e Representações Ltda, objeto do processo 370.000.546/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.693/0001-90 e CF/DF nº 07.353.164/001-46.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.527, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais ITBI, IPTU e TLP para a empresa Twin Peeks Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda Epp objeto do processo 370.000.372/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.185.046/0001-58 e CF/DF nº 07.377.982/001-66.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.530, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa JGS Comércio e Serviços de Joalheria Ltda objeto do processo 370.000.230/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.970/0001-43 e CF/DF nº 07.333.259/001-76.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.531, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova recurso contra indeferimento da carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso contra indeferimento da carta-consulta apresentado pela empresa Manut Materiais para Construção Ltda. Me, objeto do processo 370.000.043/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1277/09 – COPEP/DF de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009, página 03, que aprovou indevidamente a carta-consulta da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 08N, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os critérios de efetivo funcionamento de empresas amparadas pela Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – Copep/DF, nos termos da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, publicada em 17/12/2008, resolve:

Art. 1º - Para comprovação de efetivo funcionamento e geração de emprego, em obediência ao artigo 3º da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET, a seguinte documentação:

I - Alvará de Funcionamento ou Consulta Prévia;

II - no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; e

III - geração de empregos, no endereço incentivado, por meio de GFIP (GRF) e SEFIP (relação de trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 2º - Para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo à data da vigência contratual, previsto no artigo 9º, da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar:

I – requerimento à SDET solicitando a emissão do Atestado de Implantação retroativo à vigência contratual;

II – no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado com datas dentro da vigência contratual;

III – cópias das Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado;

IV – Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado;

V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se;

VI – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço incentivado;

VII – Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no endereço incentivado;

VIII – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

IX – Certidão Negativa de Débito com o INSS;

X – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF;

XI – Certidão Negativa de Débitos do GDF;

XII – Declaração do investimento realizado na construção do empreendimento;

XIII – Alteração Contratual que caracterizou a mudança da empresa para o endereço incentivado, dentro da vigência contratual, e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão firmado junto à Terracap, se houver;

XIV - geração de empregos, no endereço incentivado, à época da vigência contratual, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos; e

XV – geração de empregos, no endereço incentivado, dos últimos 06 (seis) meses, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove os pagamentos. Parágrafo Único: Em substituição ao Alvará de Construção/Carta de Habite-se a empresa poderá apresentar projeto de arquitetura do empreendimento, aprovado junto à Administração Regional.

Art. 3º - O percentual de desconto sobre o valor do terreno a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.269/2008, referente ao Atestado de Implantação retroativo, será o constante no Contrato de Concessão original firmado com a TERRACAP, respeitando os prazos prorrogados para implantação dos respectivos projetos, conforme as Resoluções Normativas publicadas pelo COPEP/DF.

Art. 4º - Determinar a realização de vistoria nos empreendimentos beneficiados pelo artigo 9º da Lei nº 4.269/2008, após a apresentação da documentação exigida no artigo 2º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições da Resolução Normativa nº 02N/09 – COPEP/DF de 29 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009 e outras disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2009. (*)

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do “Serviço de Convivência para Crianças de 03 meses a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno”, instituído no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O “Serviço de Convivência para Crianças de 03 meses a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno - LCD” constante no inciso III do art. 2º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, oferece atividades socioeducativas e de convívio, de natureza lúdica, recreativa, estimuladora e protetiva a crianças de ambos os sexos, de 03 meses a 6 anos de idade, em unidades residenciais denominadas de Lares de Cuidados Diurno - LCD, localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por Cuidadoras Comunitárias, priorizando-se crianças em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

§ 1º - As atividades de que trata o caput serão oferecidas em Lares de Cuidados Diurno - LCD, atendendo no máximo 4 crianças por unidade, propiciando experiências significativas para o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças desse ciclo etário, prevenindo situações de violação de direitos e promovendo a inclusão social.

§ 2º - O serviço inclui a concessão de uma Bolsa de Proteção Infantil, benefício de caráter eventual, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida, a ser repassada diretamente pela SEDEST à Cuidadora Comunitária escolhida pela mãe de modo a garantir a compra dos itens básicos de higiene e alimentação da criança.

Art. 2º - Terão prioridade nesse serviço as crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e pelos CRAS das famílias atendidas no PAIF as quais são, prioritariamente, beneficiárias dos programas de transferência de renda, programas sociais e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 3º - As finalidades da Bolsa de Proteção Infantil do serviço são as seguintes:

I - proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças, em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sob a responsabilidade de cuidadores comunitários;

II - reforçar a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário;

III - prevenir situações de negligência, de violência e de institucionalização;

IV - apoiar as famílias, em sua função protetiva;

V - promover a segurança alimentar e nutricional das crianças;

VI - oferecer espaços para ações protetivas, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

VII - promover ações de prevenção a situações de negligência e de violência;

VIII - desenvolver ações com ênfase nas atividades que apresentem diferentes formas de estimulação, socialização, da convivência e do brincar;

IX - oferecer atividades socioeducativas e lúdicas;

X - realizar o diagnóstico antropométrico das crianças, bem como promover práticas alimentares saudáveis.

Art. 4º - O serviço será implementado, observando-se o seguinte:

I - será concedida uma Bolsa de Proteção Infantil no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida;

II - a Bolsa de Proteção Infantil se destina a assegurar os cuidados básicos de alimentação, nutrição, higiene, limpeza e estimulação socioeducativa da criança;

III - as Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas por meio de Edital de Chamamento amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - o CRAS disponibilizará à mãe da criança a relação nominal com os endereços das Cuidadoras Comunitárias selecionadas e habilitadas para que a mesma escolha a Cuidadora residente em local mais apropriado e que atenda seu interesse;

V - a mãe da criança ou seu responsável legal poderá se submeter a seleção e habilitação pela SEDEST como Cuidadora Comunitária desde que atenda aos critérios previstos nesta Portaria;

VI - as crianças inseridas no Serviço de Convivência para Crianças de 3 meses a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno - LCD deverão ser matriculadas na rede pública de ensino, na educação infantil e, ou no ensino fundamental, de acordo com a faixa etária, e seu desenvolvimento deve ser acompanhado pelas mães ou responsável legal e Cuidadoras Comunitárias;

VII - a SEDEST promoverá articulação com a Secretaria de Saúde visando incluir as crianças das unidades de Lares de Cuidados Diurno- LCD no acompanhamento do Programa Saúde da Família.

VIII - o CRAS/PAIF deverá promover o acompanhamento familiar dos usuários deste Serviço oferecendo orientação social, encaminhamento para inclusão em serviços das demais políticas públicas, acompanhamento grupal em grupos de desenvolvimento familiar e socioeducativo, inclusão em programas ou projetos de enfrentamento à pobreza visando a superação de violação de direitos e promoção e inclusão social.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso V deste artigo, a mãe da criança ou seu responsável legal não poderá ter renda familiar per capita superior a meio salário mínimo.

Art. 5º - As Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas, considerando-se as seguintes fases de seleção e etapas:

I - pré-seleção: análise da ficha de inscrição com a documentação apresentada, das condições psicossociais, bem como do local e condições de moradia;

II - seleção: entrevista, teste psicológico e técnicas situacionais aplicadas às candidatas pré-selecionadas que serão executados por uma comissão composta por 3 (três) técnicos designados pela titular da pasta;

III - treinamento: as selecionadas receberão capacitação específica sobre o atendimento socioeducativo de LCD.

Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório.

Art. 6º - A desabilitação da Cuidadora Comunitária de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo não cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento, nas normas legais e procedimentos técnicos estabelecidos pela SEDEST;

III - por falecimento;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes;

VI - por interesse da SEDEST.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 54, de 19 de março de 2009, página 18.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 380.002.552/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor R\$ 137.131,50 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), tendo como objeto aquisição de crédito para os cartões Fácil de servidores desta SEDEST, no mês de novembro de 2009. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de dezembro de 2009.

Processo: 380.001.318/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB, no valor R\$ 291.770,84 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), tendo como objeto pagamento de valores devidos a CAESB, pela isenção de tarifas a famílias de baixa renda beneficiadas nos Programas de Transferência de Renda – Vida Melhor, referente ao Convênio 61/2009 de 22/09/2009, no mês de setembro e outubro de 2009. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 27 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009, página 08, o ato que Ratificou em favor da empresa FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, processo nº 380.002.676/2009, ONDE SE LÊ: “...Em 27 de dezembro de 2009...”, LEIA-SE: “...Em 02 de dezembro de 2009...” .

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e Decreto nº 30.770, de 02 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1º - Anular os saldos de recursos orçamentários descentralizados à Secretaria de Estado de Obras, os quais objetivaram o cumprimento de produtos previstos nos Contratos de Repasses: 227.246-59/2007- Estrutural – SICA/DF; 227.245-44/2007- DNOCS – Sobradinho/DF e R\$227.247-63- QNR 02, 03 e 05 – Ceilândia/DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente

U.O Cedente

JAIME DIVINO ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras

U. O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.001.158/2009, 094.000.606/2007, 094.000.950/1997 e 094.000.740/1995.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02.02.2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/12/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024762/2008, 0462.000275/2009, 0462.000482/2009, 0462.000533/2009, 0462.000546/2009 e 0462.000547/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 84, de 11 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página 16; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 19 de outubro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 97, de 19 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, página 6; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 3545/2009 da CRS, de 25 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.000680/2009 e 462.000788/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.000680/2009 e 462.000788/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 86, de 22 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 185, de 24 de setembro de 2009, página 10; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 26 de outubro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 98, de 22 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, página 6; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 3546/2009 da CRS, de 25 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à

elucidação dos fatos constantes dos processos 462.000354/2009, 462.000550/2009, 462.000720/2009, 462.000741/2009, 462.000742/2009 e 462.000743/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.000354/2009, 462.000550/2009, 462.000720/2009, 462.000741/2009, 462.000742/2009 e 462.000743/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14 e 15, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas nos processos 080.024773/2007 e 462.001010/2009.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº172, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos sindicantes 080.011608/2004 e 0460.0100378/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/11/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 160.000915/2006. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALERIA LTDA. – ME. CNPJ Nº: 37.061.546/0001-62. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentada na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nas Resoluções nº 551/09 e 913/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 230-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de junho de 2007.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI. ADQUIRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA VALERIA LTDA. - ME – CNPJ Nº 37.061.546/0001-62. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3. 48023523. 100. 2.068,24. IPTU.: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3. 48023523. 2006. 2007. 2008. 2009. 100. 50. 874,55. 874,55. 912,32. 488,77. 2006 a 2009. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ST DESENV ECON QD 2 CJ B LT 3. 48023523. 2006. 2007. 2008. 2009. 100. 50. 190,89. 195,83. 171,49. 92,22. 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo 042.005402/2009. Interessado(A): ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL. CNPJ: 07.052.012/0001-09. Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção da TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. TRIBUTOS. FUNDAMENTAÇÃO. QNL EQ 21/23 CL BL C SL 101. 30190509. IPTU. Não há templo de culto instalado no imóvel. Imóvel não vinculado às finalidades essenciais de templo de culto, e, portanto, não alcançado pelo disposto no art. 150, VI, b, § 4º da Constituição Federal de 1988. TLP. Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007 – não há templo de culto instalado no imóvel. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Guarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 155, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.009118/2009, ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE, IPTU/TLP, 2009, R\$ 136,49; 127.005406/2009, VERA LUCIA ANDRADE GUIMARAES, IPVA, 2009, R\$ 474,34; 127.005352/2009, LEONCIO GOTTI, IPVA, 2009, R\$ 324,01; 040.005595/2009, CLINICA RADIOLOGICA SAFE CARNEIRO S/S LTDA, UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PUBLICO, 2009, R\$ 189,37; 127.008342/2009, MARLI ANOTNIA DE OLIVEIRA LOPES, IPVA, 2009, R\$ 2.660,62; 127.004857/2009, GILSON LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.609,60; 127.008867/2009, GILBERTO JOSE BOSCATO, ITBI, 2009, R\$ 4.307,00; 127.009013/2009, CLAUDIA FONTES – EPP, REFAZ III, 2009, R\$ 162,26; 127.009106/2009, ELISABETE QUEIROZ VILAS BOAS, IPVA, 2009, R\$ 261,25; 127.008325/2009, JAIME DE FARIA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 5.675,27; 127.007215/2009, MONICA BEATRIZ DO NASCIMENTO PESSOA, ITCD, 2009, R\$ 3.893,24; 127.005268/2009, ANTONIO FERREIRA DE LIMA, IPVA, 2008, R\$ 519,26; 127.005416/2009, NAIRA DA GLORIA PEREIRA, IPTU/TLP, 2006, R\$ 785,21; 127.006203/2009, MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, IPVA, 2009, R\$ 335,67; 127.005491/2009, BENICIO DE MELO, IPVA, 2009, R\$ 39,36; 127.005382/2009, ALEXANDRE BRAGA MENEZES DE FARIA, IPVA, 2009, R\$ 204,64; 127.005373/2009, JOSE INACIO BURNETT TESSMANN, IPVA, 2009, R\$ 185,26; 127.005492/2009, VIVIANE RESENDE DA COSTA MELO, IPVA, 2009, R\$ 46,85; 127.005313/2009, AZELMA RODRIGUES, REFAZ III, 2009, R\$ 169,09; 127.001135/2009, JOSE MONTEIRO GUIMARAES, ITBI, 2009, R\$ 338,30; 127.004968/2009, IVONILDE DE AZEVEDO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.255,17; 127.005998/2009, SILMA MARIA ALVES DE MELO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 547,07; 127.013084/2008, ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, ITCD, 2008, R\$ 2.690,85; 127.009543/2009, ANDRE LUIZ SILVA RIBEIRO, IPVA, 2009, R\$ 14.062,46; 127.009100/2009, VICTOR COSTA GONZAGA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 751,78; 127.009329/2009, NATHALIA FERNANDES DE AZEVEDO, ITBI, 2009, R\$ 789,11; 127.007434/2009, LUIZ CEZAR RIBEIRO DA SILVA, IPVA, 2009, R\$ 553,13; 043.004247/2009, EDIMAR MARTINS GONÇALVES, IPVA, 2009, R\$ 405,04; 127.006826/2009, CLEA LUCIA LIRA SECHET, IPTU/TLP, 2009, R\$ 180,03; 127.009415/2009, JORGE RABELO DE CASTRO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 202,32; 127.013737/2008, FARBEM INDUSTRIA QUIMICA S/A, ICMS, 2008, R\$ 4.937,27; 127.006992/2009, MARIA LUIZA NOGUEIRA RANGEL, IPVA, 2009, R\$ 469,24; 127.009380/2009, PATRICIA DUBOC JEZINI NETTO, IPVA, 2009, R\$ 803,80; 127.006507/2009, SEBASTIÃO NADIA VIANA, IPVA, 2008, R\$ 234,40; 127.006437/2009, JINYA YAMAGUCHI, IPVA, 2009, R\$ 36,51; 043.003948/2009, MULTI SOFT CONSTRUTORA EM INFORMATICA LTDA, IPVA, 2009, R\$ 1.017,58; 042.005032/2009, JAQUEILINE ALVES COSTA, IPVA, 2009, R\$ 348,52; 127.005353/2009, ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, IPTU/TLP, 2008 e 2009, R\$ 8.979,34; 127.007406/2009, JONE ANTONIO JARDIM, IPVA, 2009, R\$ 260,59; 046.003721/2008, A FRIA PRODUTOS PARA SORVETERIA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 333,35; 127.007731/2008, RAFAEL SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ISS, 2008, R\$ 228,15; 042.004160/2008, ALVARES & SILVA COMERCIO

DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2007, R\$ 673,23; 127.011687/2008, COCO SAUDE COMERCIO LTDA ME, ICMS, R\$ 304,98; 127.004078/2008, JULIA CARNEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 270,00; 127.005253/2009, MACELO BARRETO PIMENTEL, IPTU/TLP; 2008, R\$ 119,59.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002310/2009, DONA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, NÃO FOI ANEXADA DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA ANALISE DO PEDIDO, SEGUNDO A CONTRIBUINTE INFORMOU NÃO TER FEITO O LEVANTAMENTO DO PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA - KIT

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.009356/2009, FLORACI DIAS MARQUES, 5075380-0, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA ANEXADA AOS AUTOS, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 042.005509/2009, MARIA ALICIA CUSTODIO BORGES, JFY 1789, 2009, O ENDEREÇO DA REQUERENTE FICA FORA DO DISTRITO FEDERAL, OU SEJA, NÃO RESIDE NO DF; 127.006633/2009, OLGA FERREIRA BERGAMIN, JIA 7626, 2009, O INTERESSADA NÃO RESIDE NO DISTRITO FEDERAL; 127.009290/2009, GUSTAVO GOULART SCHMIDT, JJP 5355, 2009, O REQUERENTE SOLICITA ISENÇÃO DO IPVA PARA MOTOCICLETA, NÃO PARA VEICULO ADPTADO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 24 de janeiro de 1997, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.009040/2009, INÁ ARLINDO DANTAS DE MATOS, LEONCIO PEREIRA DE MATOS, O MONTANTE E SUPERIOR, CONFORME O PRE- REQUISITO PELA NORMA LEGAL; 127.009003/2009, LAURA FLORENCIO CORDEIRO, JOSE MARIA RODRIGUES CORDEIRO, O MONTANTE E SUPERIOR, CONFORME O PRE- REQUISITO PELA

NORMA LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.002.924/2009, ESTELINA RODRIGUES DE FARIAS, FLAUSINA ALVES DE OLIVEIRA, 23/11/1991, constatou-se que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: CASSAR parte do Ato Declaratório nº 10, de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 18, do dia 26 de janeiro de 2005, pág. 12, alterado para Ato Declaratório nº 12, conforme retificação publicada no DODF nº 20-EDIÇÃO EXTRA, do dia 28/01/2005, pág. 08, que concedeu a isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJOS, DATA DO ÓBITO e MOTIVO: 042.008.142/2004, LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 30/08/2003, Constatou-se, por meio do processo 127.007.902/2009, que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassaram seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 1º de dezembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.435/2009, SEIR CAMACHO TEIXEIRA, TLP, R\$ 313,99.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de dezembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.260/2009, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 705,89; 2) 125.001.526/2009, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 662,90; 3) 125.001.623/2009, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 396,12; 4) 125.002.090/2009, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 787,60; 5) 125.002.227/2009, Tom Käch, 746.473.261-87, ICMS, R\$ 251,67; 6) 125.002.228/2009, Embaixada da República Argelina Democrática e Popular, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 1.308,36; 7) 125.002.229/2009, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 223,55; 8) 125.002.230/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 595,35; 9) 125.002.231/2009, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 119,39; 10) 125.002.232/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 97,40; 11) 125.002.233/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 22,57; 12)

125.002.234/2009, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 20,45; 13) 125.002.235/2009, Gaëtan Jacques Hugues de Smet, 750.495.031-91, ICMS, R\$ 125,71; 14) 125.002.236/2009, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 183,30; 15) 125.002.239/2009, Javier González Sanjuan, 746.729.671-15, ICMS, R\$ 252,69; 16) 125.002.240/2009, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 204,23; 17) 125.002.241/2009, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 430,97; 18) 125.002.242/2009, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 93,95; 19) 125.002.243/2009, Pekka Jussi Hirvonen, 746.614.501-91, ICMS, R\$ 150,36; 20) 125.002.244/2009, Seija Irmeli Hakonen, 746.825.801-59, ICMS, R\$ 23,17; 21) 125.002.245/2009, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 90,34; 22) 125.002.246/2009, Embaixada da República Cooperativista da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 231,80; 23) 125.002.247/2009, Norma Cooper, 740.828.501-63, ICMS, R\$ 146,86; 24) 125.002.248/2009, Embaixada da Índia, 04.386.483/0001-65, ICMS, R\$ 1.393,28; 25) 125.002.249/2009, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 108,48; 26) 125.002.250/2009, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 354,07; 27) 125.002.251/2009, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 25,92; 28) 125.002.252/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 163,91; 29) 125.002.253/2009, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 90,46; 30) 125.002.254/2009, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 23,25; 31) 125.002.255/2009, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 272,54; 32) 125.002.256/2009, Embaixada Árabe Popular Socialista da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 1.612,52; 33) 125.002.257/2009, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 115,15; 34) 125.002.258/2009, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 2.268,54; 35) 125.002.259/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 60,77; 36) 125.002.260/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 156,17; 37) 125.002.261/2009, Agnieszka Marta Muller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 30,34; 38) 125.002.262/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 115,07; 39) 125.002.263/2009, Ana Paula Sobral Ferreira, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 94,36; 40) 125.002.264/2009, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 152,16; 41) 125.002.265/2009, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 92,64; 42) 125.002.266/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 122,73; 43) 125.002.267/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 52,11; 44) 125.002.268/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 32,81; 45) 125.002.269/2009, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 36,77; 46) 125.002.270/2009, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 73,92; 47) 125.002.271/2009, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 353,87; 48) 125.002.272/2009, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 89,86; 49) Eduardo Serafín López Cirilo, 748.568.471-04, ICMS, R\$ 295,03; 50) 125.002.274/2009, Melissa Loreley Rosano Alvarez, 749.809.041-49, ICMS, R\$ 63,71; 51) 125.002.275/2009, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 71,95; 52) 125.002.276/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 15,46; 53) 125.002.277/2009, Victor Hugo Napoli Cortazzo, 752.675.431-87, ICMS, R\$ 166,86; 54) 125.002.278/2009, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 146,63.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2009.
NIRE: 53300004935, CNPJ: 33.136.888/0001-43.

Em 30.01.2009, às 14 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou a Sessão. Presente à Assembleia, o Presidente do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Márcio Gouvêa Couri. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30.01.2009, às 14 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, parte, em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 1º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social. b) Instituição de componente organizacional único de ouvidoria de conglomerado financeiro. c) Exame, discussão e votação do instrumento de protocolo e justificativa de cisão parcial da Companhia. d) Exame, discussão e votação do Laudo de Avaliação do Acervo Líquido da BRB-CFI. e) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2009. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR - Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame do ITEM “a” DA PAUTA, oportunidade em que a Assembleia, acolhendo as justificativas indicadas no Parecer Financeira BRB 2008/111, de 11-11-2008, aprovou a proposta de mudança do nome fantasia da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., de “Financeira BRB para Financeira Brasília”, com a consequente alteração do Artigo 1º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da Empresa, o qual terá a seguinte redação: “Artigo 1º (...) Parágrafo Primeiro - BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. girará sob o nome fantasia FINANCEIRA BRASÍLIA.”. Prosseguindo pelo ITEM “b” DA PAUTA, resultou consignado que o componente organizacional de ouvidoria instituído pelo BRB-Banco de Brasília S.A. atuará em nome da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A., conforme dispõe a Resolução 3.477, do Conselho Monetário Nacional. A Assembleia tomou conhecimento da opção de instituir a Ouvidoria como componente organizacional único do Conglomerado BRB, em conformidade com a Resolução nº 3.489, do Conselho Monetário Nacional. Passando ao ITEM “c” DA PAUTA, a Assembleia aprovou, em todos os seus termos e condições, o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com Versão de Parcela do seu Acervo Líquido ao BRB-Banco de Brasília S.A.” (“Protocolo”), de 29 de dezembro de 2008, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da BRB-CFI. Colocado em discussão o ITEM “d” DA PAUTA, resultou aprovado o Laudo de Avaliação

do Acervo Líquido da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (“Laudo”), fundamentado no balanço especial da BRB-CFI levantado em 31 de outubro de 2008, auditado pela PricewaterhouseCoopers, que constitui o balanço-base da cisão. O Laudo foi elaborado pela empresa SOMA - Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, contratada previamente pela administração do BRB-Banco de Brasília S.A. para esse fim. Autenticado pela Mesa, o Laudo será arquivado na sede da BRB-CFI, o qual indica ser de R\$301.070.714,56 o valor contábil da parcela do acervo líquido da BRB-CFI a ser vertida, por cisão parcial, ao BRB-Banco de Brasília S.A.. Para possibilitar a cisão e nos termos do Protocolo, a Assembleia decidiu aumentar o capital da BRB-CFI de R\$200.000.000,00 para R\$331.070.714,56, um aumento, portanto, de R\$131.070.714,56, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de reservas, sendo R\$2.107.766,00 de outras reservas de capital, R\$21.268.672,61 de reserva legal e R\$107.694.275,95 de reservas estatutárias, constantes do Balanço Patrimonial levantado em 31 de outubro de 2008. Em face da transferência do valor da parcela do acervo líquido da Companhia para o BRB-Banco de Brasília S.A., a Assembleia decidiu: a) aprovar a redução do capital social para R\$30.000.000,00, totalmente integralizado, com o consequente cancelamento de 882 ações, o qual passa a ser dividido em 100 (cem) ações, sem valor nominal, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 50 (cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto; b) aprovar, consoante deliberação da alínea anterior, a alteração do Artigo 4º - Caput do Estatuto Social. Assim, o dispositivo alterado passará a ter a seguinte redação: “Artigo 4º - Caput: - O Capital da COMPANHIA é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 100 (cem) ações sem valor nominal, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 50 (cinquenta) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.”; c) condicionar a cisão parcial da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A. com versão de parcela de seu acervo líquido ao BRB-Banco de Brasília S.A., à aprovação do Banco Central do Brasil, nos termos de suas Circulares nºs 3.017 e 3.179, de 06-12-2000 e 26-02-2003, respectivamente; d) consignar que, com a implementação da cisão parcial, consolidar-se-á a transferência da propriedade sobre os ativos e a assunção da responsabilidade pelos passivos; e) autorizar os administradores e/ou procuradores da Sociedade a procederem a todos os atos complementares à cisão parcial, inclusive registros, averbações e transferências necessárias à completa regularização da operação. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, o senhor Ricardo de Barros Vieira. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2009. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente do Representante do Acionista Controlador - BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19/11/2009, sob o número 20090990099

(ass.) Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de dezembro de 2009. (*)

Face o pronunciamento da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital de Licitação nº 562/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG e a Ata de Registro de Preços nº 140/2008 – E-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo 110.000.414/2008, aplico a empresa AUDIO MERCANTIL LTDA, CNPJ 00.064.212/0001-32, MULTA no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 12 (doze) meses, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2008NE01610. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicado conforme determinação do Parecer nº 1.128/2009 – PROCAD/PGDF, publicação do DODF nº 158, de 17 de agosto de 2009, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 2º da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Designar TEREZA CRISTINA DOS REIS LYRA MARTINS LEITE, matrícula 135.082-0, lotada na CODEP/FEPECS/SES, como Executora Técnica do Convênio nº 23/2009-SES/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, com a intervenção da FEPECS, e o Santana Instituto de Educação Superior Ltda., mantenedor da Faculdade LS.

Art. 2º - Designar VANESSA DE AMORIM TEIXEIRA BALIEIRO, matrícula 147.078-7, lotada na CODEP/FEPECS/SES, como Executora Técnica do Convênio nº 24/2009-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, com a

interveniência da FEPECS, e o LS Instituto de Educação Profissional Ltda, mantenedor do LS Escola Técnica.

Art. 3º - Designar VANESSA DE AMORIM TEIXEIRA BALIEIRO, matrícula 147.078-7, lotada na CODEP/FEPECS/SES, como Executora Técnica do Convênio nº 15/2009-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, com a intervenção da FEPECS, e a instituição LPC – Sociedade Educacional Ltda., doravante denominada Instituto Técnico Educacional Madre Teresa.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO o extrato de publicação do Convênio nº 32/2009 – SES/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO – FGL, objeto: realização de aproximadamente 600(seiscentas) cirurgias de catarata pela Fundação Gonçalves Lêdo, destinadas aos pacientes que estão em fila de espera do banco de dados da SES-DF, conforme plano de Trabalho, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009, página 156, por ter sido errôneo o ato praticado.

PAULO BORGES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de dezembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 08 á 10, do processo 054.002.367/2009, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público para fazer face às despesas com o IX Curso de Administração Orçamentária e Financeira – SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, para a sexta seção do Estado Maior da PMDF, pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 75/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 01 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 040.000.691/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2008 00 2 012286-2. Reg. Acórdão: 374240; Relator Des.: J.J. Costa Carvalho. Requerente: Procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Procurador-Geral da CLDF: Stefano Borges Pedroso; Requerido: Governador do Distrito Federal; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (DR. Marcelo Lavocat Galvão); Origem: Lei Complementar Distrital 301, DE 3 DE JULHO DE 2000.

Ementa: Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Complementar Distrital Nº 301/2000 - Lei que altera taxa máxima de construção e altera o uso de lotes na Quadra 1, do Setor de Indústrias Gráficas, na região administrativa do Plano Piloto - Existência de vício formal - iniciativa de projeto de Lei privativa do Governador - inexistência de Vício material - Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.A Lei Orgânica do Distrito Federal, sobretudo em seu artigo 3º, inciso XI, coaduna com a regra do artigo 14, do Decreto n. 10.829/87, pelo qual “o Governador do Distrito Federal proporá a edição de leis que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal”.

Além disso, conjugado tal preceito com o artigo 100, VI, da Lei Orgânica, pelo qual “compete privativamente ao Governador do Distrito Federal: VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”, a prescrição do referido Decreto orienta à conclusão pela qual compete privativamente ao Governador a iniciativa legislativa para as normas de regulação do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal, o que configura, in casu, a existência de vício formal.

2.Inexiste vício material na lei complementar que altera a taxa máxima de construção e o uso do território se a Lei Orgânica do Distrito Federal não limita a regulação da normatização da utilização do solo no Distrito Federal por meio do plano diretor de ordenamento territorial e dos planos diretores locais, mas apenas preconiza que nesses instrumentos básicos se fixarão os vetores e as diretrizes a serem observadas na concretização dos objetivos neles estabelecidos, de tal sorte a se permitir o emprego de outras vias legislativas para fixar regras de uso e ocupação do solo. O que se exige, portanto, em relação aos instrumentos legais que buscam concretizar a previsão dos planos diretores é a coerência com essas normas gerais e com a LODF

3.Julgado procedente o pedido.

Decisão: Afastada a preliminar de incompetência. No mérito, julgou-se procedente a ação com efeito ex tunc e eficácia erga omnes. Tudo por maioria.

Processo: 2008 00 2 016291-6; Reg. Acórdão: 375546; Relator Des.: Sérgio Bittencourt; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Governador do Distrito Federal. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Procurador-Geral da CLDF: Stefano Borges Pedroso; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (DRA. Simone Costa Lucindo Ferreira - Adjunta); Origem: ART. 19, IV, B, do Decreto-Lei N.º 82/66, na redação dada pela LC Distrital N.º 377/01 (ART. 1º) E 691/04 (ART. 2º)

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Art. 19, Inciso IV, Alínea “B”, do Decreto-Lei 82/66 - Preliminares - Incompetência - Normas de repetição - Princípio da simetria - Efeito repristinatório - Impugnação - Norma Revogada - necessidade - Alíquota do IPTU - Redução - Imóveis de uso residencial -Direito Constitucional à Moradia - Pedido improcedente.

O fato dos dispositivos violados guardarem identidade com outros insertos na Constituição Federal (princípio da simetria) não retira dos tribunais estaduais e do Distrito Federal e Territórios a competência para processar e julgar a constitucionalidade da norma local, em sede de controle abstrato. Precedente do col. Supremo Tribunal Federal.

A declaração de inconstitucionalidade da norma revogadora importa na restauração da vigência da norma revogada. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, se há uma sucessão de atos normativos de mesmo conteúdo, em que o subsequente revoga o antecedente, o pedido de declaração de inconstitucionalidade deve abranger não apenas o último, mas também os anteriores.

É constitucional o art. 19, inciso IV, alínea “b”, do Decreto-Lei 82, de 26 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar distrital 377, de 4 de abril de 2001, e na redação posterior, dada pelo artigo 2º da Lei Complementar distrital 691, de 8 de janeiro de 2004. Destarte, a redução da alíquota de IPTU para imóveis com uso residencial, embora localizados em área predominantemente destinada ao comércio, não afronta as regras de zoneamento urbano, a política de ocupação e utilização do solo, e os princípios previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal. Trata-se de norma que, na verdade, atende aos anseios à moradia.

Decisão: Questões preliminares rejeitadas. No mérito, julgou-se improcedente, tudo nos termos do voto do relator. Unânime.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 86/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,

RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4312.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3679/97, Representação, TCDF; 2) 2871/98, Representação, CICE; 3) 988/99, Aposentadoria, Raimundo Bento Vieira Filho; 4) 2649/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): JORGE PEREIRA CÔRTEZ, Nivaldo Dantas de Carvalho, Wilmon Alves de Oliveira; 5) 10070/05, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 6) 3580/08, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 24228/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEDEST; 8) 35734/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; 9) 39586/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 10) 1230/09, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Contas; 11) 10809/09, Representação, BRASILIATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 12) 19571/09, Licitação, Departamento de Trânsito do DF - Detran; 13) 39211/09, Licitação, Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2237/92, Aposentadoria, ANTONIO NATALINO DOS SANTOS; 2) 1217/02, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 2281/06, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto; 4) 17936/07, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto; 5) 24460/07, Pensão Militar, Vera Henriques Lins; 6) 28458/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 7) 33311/07, Pensão Civil, Maria Irene Fernandes Santos; 8) 3489/09, Pensão Militar, Elisabete Coelho Pereira de Oliveira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 696.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 12530/06, Denúncia, SES; 2) 33044/07, Denúncia, Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.